LEI Nº 2.834, 14 DE DEZEMBRO DE 1990

APROVA O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO PARA O TRIÊNIO 1991 /1993.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis, para o triênio de 1991/1993, estima para o período, as despesas de Capital em Cr$ - 52.480.920.000,00 (cinqüenta e dois bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1991/1993, são assim distribuídos:

Receita de Capital	1991	1992	1993	Total
Superávit de Orçamento Corrente	747.770.000,00	2.971.089.000,00	11.324.320.000.00	15.043.170.000,00
Operações de crédito	35.000.000,00	140.000.000,00	560.000.000,00	735.000.000,00
Alienação de bens	20.250,000,00	81.000.000,00	324.000.000,00	424.250.000,00
Transferências de Capital	1.567.500.000,00	6.270.000.000,00	25.080.000.000,00	32.917.500.000,00
Outras Receitas	160.000.000,00	640.000.000,00	2.560.000.000,00	3.360.000.000,00
Total	2.530.520.000,00	10.102.080.000,00	39.848.320.000,00	52.480.920.000,00

Art. 3º As Despesas de Capital, discriminadas por funções de Governo e por Projeto e Atividade, em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Receita de Capital	1991	1992	1993	Total
Legislativa	55.000.000,00	220.000.000,00	320.000.000,00	595.000.000,00
Judiciária	153.000.000,00	612.000.000,00	2.448.000.000,00	3.213.000.000,00
Administração e Planejamento	221.180.000,00	884.720,000,00	3.538.880.000,00	4.644.780.000,00
Agricultura	31.600.000,00	126.400.000,00	505.600.000,00	663.600.000,00
Comunicação	1.000.000,00	4.000.000,00	16.000.000,00	21.000.000,00
Educação e	543.000.000,00	2.172.000.000,00	8.688.000.000,00	11.059.640.000,00

Cultura				
Habitação e Urbanismo	1.002.840.000,00	4.011.360.000,00	16.045.440.000,00	21.059.640.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	112.100.000,00	448.400.000,00	1.793.600.000,00	2.354.100.000,00
Saúde e Saneamento	225.500.000,00	902.000.000,00	3.608.000.000,00	4.735.500.000,00
Transporte	185.300.000,00	721.200.000,00	2.884.800.000,00	3.791.300.000,00
Total	2.530.520.000,00	10.102.080.000,00	39.848.320.000,00	52.480.920.000,00

Art. 4º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais no período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em conseqüência de alterações de receitas, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 1992 e 1993, estimadas a preço de 1990, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1991.

Divinópolis, 14 de dezembro de1990

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-088/1990
Publicação: Jornal Participação, nº 115 de 29/12/90